



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 02/11 às 17:20  
MAYORA estagiário

MPV-517

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 517 de 2010</b>
------	---

Autor <b>Dep. Rubens Bueno</b>	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010:

“Art. Os estudantes beneficiados com percentuais de financiamentos inferiores ao máximo previsto no art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, poderão solicitar, ao Ministério da Educação, revisão da concessão para aumento do percentual financiado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No ano passado foi sancionada a Lei nº 12.202, que alterou as regras e limites para a concessão do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, definidos pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Apesar dos avanços, acreditamos que uma distorção continua vigendo, a impossibilidade do aluno beneficiado solicitar revisão do percentual financiado em face do agravamento de sua condição social ou mesmo em virtude de alteração de percentual máximo de financiamento como ocorreu no caso do FIES, que em 2007, pela Lei nº 11.552, elevou o percentual máximo sujeito a financiamento de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento).

Acreditamos ser de bastante valia para milhares de brasileiros que desejam estudar e que tem dificuldades diante de uma situação econômica pessoal ou familiar difícil. O presente Projeto de Lei busca possibilitar ao aluno requerer tal revisão, demonstrando que sua situação em face do sistema de financiamento aponta para a concessão de percentual maior do que recebe.

Espero a compreensão dos nobres pares para que possamos aprovar tal iniciativa que poderá garantir o futuro de muitas brasileiras e muitos brasileiros.

Sala da Sessão, em 03 de 02 de 2011

  
Deputado RUBENS BUENO  
PPS/PR

